



PROCESSO N.º 1008/07

PROTOCOLO N.º 9.273.560-5/06

PARECER N.º 373/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ANIBAL KHURY - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2062/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Deputado Anibal Khury - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Guaratuba, solicita prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 468/2000 (cf. fl. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

O prédio utilizado pertence ao Município de Guaratuba, porém consta do processo informação do NRE (fl. 135), que há solicitação de construção de unidade nova sob o protocolo de n.º 9.273.397-1, visto que a mesma não possui espaços suficientes, estando relacionada nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino oferta o curso no período diurno e noturno e adota as matrizes curriculares demonstradas a seguir:



PROCESSO N.º 1008/07

### Matriz Curricular

<b>NRE: 21 - PARANAGUÁ</b>		<b>MUNICÍPIO: GUARATUBA</b>			
<b>CÓD.: 0044-1</b>		<b>ESTABELECIMENTO: E.E. DEP. ANIBAL KHURY - ENS. FUND.</b>			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>					
<b>CURSO: 4000 - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª/8ª SÉRIE</b>			<b>TURNO: DIURNO</b>		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA</b>		<b>MÓDULO: 40 SEMANAS</b>			
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>5ª SÉRIE</b>	<b>6ª SÉRIE</b>	<b>7ª SÉRIE</b>	<b>8ª SÉRIE</b>
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO*	*1	*1	-	-
	GEOGRAFIA	3	2	3	3
	HISTÓRIA	4	4	4	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	LÍNGUA ESTRANGEIRA MOD. INGLÊS	2	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9.394/96

\* Oferta obrigatória e de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.



PROCESSO N.º 1008/07

NRE: 21 - PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: GUARATUBA			
CÓD.: 0044-1		ESTABELECIMENTO: E.E. DEP. ANIBAL KHURY - ENS. FUND.			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª/8ª SÉRIE		TURNO: NOTURNO			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM	BASE NACIONAL COMUM	5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
	CIÊNCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO*	*1	*1	-	-
	GEOGRAFIA	4	4	4	3
	HISTÓRIA	4	4	4	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MOD. INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9.394/96

\*Oferta obrigatória e de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º495/06 (cf. fl.128), do NRE de Paranaguá, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 127) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 44/05, do NRE (cf. fl. 126), foi de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Anibal Khury - Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba.



PROCESSO N.º 1008/07

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl.136) e o Parecer n.º 474/07-CEF/SEED (cf. fl.137), somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Anibal Khury - Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná .

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Para efeito de certificação dos alunos, a SEED deverá credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.